



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Zem Notícias
EM, 19 de outubro de 2006

DECRETO Nº. 7.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTAS CORRENTES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DE CONVÊNIO OU ACORDO CONGÊNERE, NO QUAL SEJAM FEITOS REPASSES DE RECURSOS AO MUNICÍPIO DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO AJUSTE".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e exercer um maior controle sobre os procedimentos administrativos de abertura, acompanhamento e encerramento de contas correntes específicas, necessárias à execução de convênio ou acordo congênere, no qual sejam feitos repasses de recursos ao Município destinados ao cumprimento do objeto do ajuste.

DECRETO:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta, quando necessária a abertura de contas correntes específicas, vinculadas à execução de convênio ou acordo congênere no qual sejam feitos repasses de recursos ao Município, deverão enviar à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, ofício com as seguintes informações e documentos:

- I. Termo de convênio ou qualquer outro instrumento jurídico que justifique a abertura de conta corrente bancária específica;
- II. Identificação do funcionário responsável financeiro do convênio ou acordo congênere, devidamente nomeado conforme o art. 38 do Decreto Municipal 7.320/2006;
- III. Identificação do objeto do contrato, convênio, ou qualquer denominação jurídica;
- IV. Fonte orçamentária do recurso;
- V. Órgão e unidade por onde a despesa será liquidada.

§1º - Quando a abertura da conta corrente bancária se fizer necessária, antes da assinatura do convênio ou acordo congênere, o órgão deverá encaminhar, o referido documento, no prazo máximo de 48 horas, posterior à assinatura do documento.

§2º - O procedimento constante no parágrafo anterior não exclui encaminhamento do ofício contendo as informações dos itens 2 a 6, quando da solicitação de abertura da conta corrente bancária.

§3º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente aplicados, conforme os artigos 116 §4º da Lei Federal 8.666/1993 e 35 §1º do Decreto Municipal n.º 7.320/2006.

Art. 2º - O órgão gestor deverá acompanhar e informar à Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal todas as liberações dos recursos destinados ao objeto do contrato, para a confirmação do referido crédito na conta corrente bancária específica.

Art. 3º - Após serem disponibilizados pelo banco, os extratos das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras ficarão à disposição do órgão na Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal, para prestação de contas ou outro destino legal.

Art. 4º - O órgão gestor deverá comunicar de imediato à Secretaria Adjunta do Tesouro Municipal, qualquer informação relevante com relação à aplicação financeira do recurso.

Art. 5º - No encerramento do convênio ou acordo congênere, o órgão gestor deverá encaminhar ofício solicitando o encerramento da conta corrente bancária e em obediência ao disposto nos artigos 116 §6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e 35 §3º, do Decreto Municipal n.º 7.320/2006 quando houver saldo em conta corrente bancária, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, deverá ser efetuada a transferência à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V. DECRETO

nº 7320/06